

PORTARIA FEBE nº 14/2020

Regulamenta procedimentos relativos à concessão de Bolsas de Incentivo Econômico de que trata a Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019 e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da FEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado por meio desta Portaria os procedimentos e a forma de aplicação da irretroatividade prevista no artigo 29 da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/2019.

Parágrafo único. A presente Portaria regula também outros procedimentos relativos as Bolsas de Incentivo Econômico previstas na Resolução CA nº 22/19.

- Art. 2º Para a Bolsa cuja concessão não dependa de publicação de Edital específico, nos termos do artigo 30 da Resolução CA nº 22/19, será ela concedida a partir do mês subsequente ao da entrega do Requerimento no setor competente e, ainda, da consequente comprovação dos pré-requisitos específicos de cada Bolsa, sendo vedada a sua concessão de forma retroativa.
- **Art. 3º** Nos casos em que o processo de concessão de Bolsa se dê por meio de Edital, a Bolsa será aplicada sobre o valor da anualidade, semestralidade, trimestralidade ou mensalidade, conforme o Curso em que o candidato à Bolsa estiver matriculado, observado o disposto no artigo 27 da Resolução CA nº 22/19, independentemente da data de publicação do Edital.
- Art. 4º Em qualquer caso, para que seja concedida a Bolsa, o candidato deve estar em dia com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à FEBE e suas unidades de ensino.



Art. 5º Nos casos em que o candidato contemplado com qualquer das Bolsas previstas na Resolução CA nº 22/19, já seja, ou venha a ser beneficiário de Bolsa proveniente de recursos públicos ou privados, o valor da Bolsa concedida pela FEBE será limitado para que a soma dos valores dos benefícios não exceda o valor da respectiva mensalidade escolar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não afasta a aplicação do Art. 28 da Resolução CA nº 22/19, de 13/11/19.

Art. 6º A penalidade econômica prevista no artigo 22 da Resolução CA nº 22/19, no que concerne à Bolsa Familiar prevista no artigo 10, se aplica somente ao beneficiário inadimplente, não atingindo os demais membros do Grupo Familiar.

Art. 7º Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no 2º Semestre Letivo de 2020.

Brusque, 24 de junho de 2020.

Prof.ª Rosemari Glatz

Publicado na FEBE em:

24 , 06 , 2020

Secretaria da Presidência

www.unifebe.edu.br